

**DISTRATO – CPS Nº. 049/2021**

PROCESSO Nº. 050/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 8/2021-SES/GO

**DISTRATANTE:** **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

**DISTRATADA:** **GOULART MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.468.817/0001-48, sediada na Rua 25, Qd. 01, Lt. 09, 1º andar – Sala 05, Vila Santo Antonio, Rio Verde – Goiás, CEP 75906-380, neste ato representado por seu sócio **FILIPE CANDIDO GOULART**, brasileiro, médico, regularmente inscrito no CPF nº. 089.292.096-37, CRM/GO nº. 24.411 e RG nº. 13568375-MG, residente e domiciliado no município de Rio Verde – Goiás.

As partes firmaram contrato para a execução dos serviços médicos especializados em cardiologia para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 049/2021 – IPGSE.

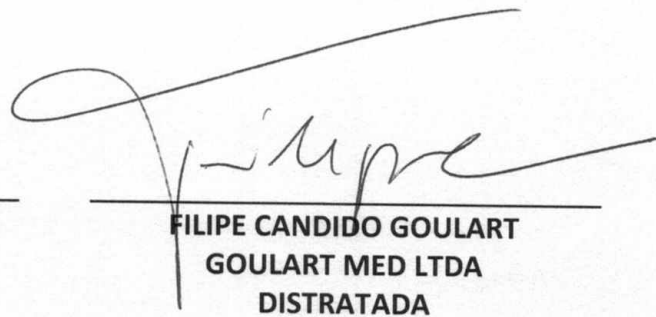
O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa GOULART MED LTDA, sob a cláusula 10.3:

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação no item 4.2 do presente contrato quanto transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

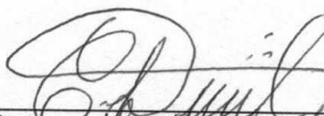
Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual a partir de 18 de julho de 2022, entabulada no CPS nº. 049/2021, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a referida data.

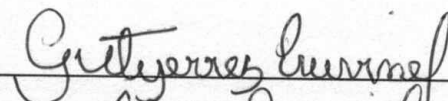
Santa Helena de Goiás (GO), 15 de julho de 2022 .

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
IPGSE  
DISTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FILIFE CANDIDO GOULART**  
GOULART MED LTDA  
DISTRATADA

**Testemunhas:**

Testemunha 01:   
Nome: Carlos Daniel C. de Medeiros  
CPF: 706.454.394-01

Testemunha 02:   
Nome: Gutierrez A. de Medeiros  
CPF: 706.388.391-22